



## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

## PORTARIA Nº 37, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 612, de 28 de dezembro de 2011, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.012366/2014-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Itanhaém, no Estado de São Paulo, a iniciar obras em áreas de domínio da União, caracterizadas por Terrenos Acrescidos de Marinha, com área total de 26.699,37m², para Reurbanização de Vias de Interesse Turístico - Orla da Praia do Centro, incluindo construção de Ciclovia e Instalação de Postes para Iluminação Pública, cujo perímetro encontra-se descrito e caracterizado nos termos do processo 04977.012366/2014-59.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

## Ministério do Trabalho e Emprego

## GABINETE DO MINISTRO

## DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 10 de outubro de 2014

Com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1224/2014/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVO as impugnações n.º 46000.006312/2012-70, n.º 46000.006313/2012-14, n.º 46000.006314/2012-69, n.º 46000.006315/2012-11, n.º 46000.006316/2012-58, n.º 46000.006317/2012-01, n.º 46000.006319/2012-91, n.º 46000.006320/2012-16, n.º 46000.006321/2012-61, n.º 46000.006322/2012-13, n.º 46000.006326/2012-93 e n.º 46000.006109/2012-01, nos termos contidos no artigo 10, inciso V, da Portaria n.º 186/2008; como também ARQUIVO a impugnação n.º 46000.006318/2012-47, com base no artigo 10, inciso II, da Portaria n.º 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria n.º 326/2013 e, por conseguinte, CONCEDO o Registro Sindical (RES) à Federação Nacional dos Servidores e Empregados Públicos Estaduais e do Distrito Federal - FENASEPE, CNPJ 11.832.951/0001-43, processo n.º 46206.013869/2010-99, tendo como representação estatutária todos os Servidores e empregados públicos estaduais vinculados à administração direta, indireta, fundacional e autárquica dos Estados brasileiros e do Distrito Federal, inclusive das empresas estatais, sejam eles regidos pelo regime estatutário ou pela CLT, ativos, inativos, aposentados e pensionistas, com base territorial em todo território Nacional e sede em Brasília/DF.

Obs: As entidades de Grau Superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas.

Entidades Fundadoras e/ou Filiadas: 1- SINDSER - Sindicato dos Servidores Empregados da Administração Direta Fundacional, Autarquias Empregados Público Sociedade Economia Mista, CNPJ 03.657.293/0001-72 - processo n.º 24190.006027/88-81; 2- SINDSERPE - Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado de PE, CNPJ 24.416.364/0001-15 - processo n.º 46000.000983/97-54; 3- SINTESPE/SC - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual do Estado de Santa Catarina, CNPJ 80.673.429/0001-89 - processo n.º 46000.014112/2004-81; 4- SINDPÚBLICOS - MG - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de MG, CNPJ 42.774.935/0001-75 - processo n.º 46000.008124/93-99; 5- Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado do Maranhão - MA, CNPJ 12.567.046/0001-76 - processo n.º 46000.000500/2003-01.

Com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1207/2014/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVO a impugnação n.º 46000.000493/2014-92, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, CONCEDO o Registro Sindical (RES) à Federação dos Trabalhadores da Administração e do Serviço Público Municipal no Estado de São Paulo - FETAM SP-CUT, CNPJ 00.116.530/0001-08, processo n.º 46736.006440/2012-19, tendo como representação estatutária a Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria profissional de todos os servidores públicos municipais, independentemente do regime jurídico, ligados a Administração Pública Direta, Indireta e Câmara Municipal. Compreendem a Administração Direta, a Chefia do Executivo Municipal e suas Secretarias. Compreendem a Administração Indireta, as entidades criadas por lei com personalidade jurídica e patrimônio próprio; Autarquias, Fundações Públicas Municipais, Empresas Públicas Municipais e Empresas de Economia Mista com controle majoritário do município ou de outra entidade da Administração Indireta, com base territorial no Estado de São Paulo e sede no município de São Paulo/SP.

Obs: As entidades de Grau Superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas.

Entidades Fundadoras e/ou Filiadas: 1 - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tupi Paulista - SP, CNPJ 01.687.438/0001-52, processo n.º 46258.002129/2011-01; 2 - Sinddiouro - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ouroeste, CNPJ 04.324.254/0001-16, processo n.º 46000.018312/99-11; 3 - SFSPPM - Sindicato dos Func e Serv Públicos Municipais de Maracá, CNPJ 54.718.069/0001-84, processo n.º 24467.000098/90-61; 4 - SINDISERV - Sindicato Servidores Públ Mun e Aut de S Bernardo Campo, CNPJ 55.062.533/0001-90, processo n.º 24440.054480/89-68; 5 - SINDSEL - SINDSEL-Sindicato dos Func. e Serv. Publ. Mun. de Limeira; CNPJ 56.978.760/0001-22, processo n.º 24440.058401/88-52; 6 - SINTRAPP - Sindicato dos servidores municipais de Presidente Pruden, CNPJ 57.321.960/0001-70, processo n.º 24451.002105/88-22; 7 - Sindicato dos Servidores Públicos de Várzea Paulista Cajamar e Jarinú - SP, CNPJ 58.386.707/0001-68, processo n.º 46000.018630/2003-92; 8 - SINDSEP - SINDSEP - Municipais de São Paulo, CNPJ 59.950.311/0001-64, processo n.º 24440.056121/88-55; 9 - sindtapu - Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais da Estância Balneária de Ubatuba - SP, CNPJ 65.511.883/0001-40, processo n.º 46000.005087/95-10; 10 - Sind-Guardas-SP - Sindicato dos Guardas Cíveis Metropolitanos de São Paulo, CNPJ 71.582.779/0001-49, processo n.º 46219.022121/93-01.

ANDRÉ ROBERTO MENEGOTTO

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

## PORTARIA Nº 7, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Approva enunciado da Secretaria de Relações do Trabalho.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17 do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, o Anexo VII do art. 1º da Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004 e o art. 49 da Portaria nº 326, de 11 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o enunciado 61, constante do Anexo, com orientações que deverão ser adotadas pelos órgãos regionais do Ministério do Trabalho e Emprego em seus procedimentos internos e no atendimento ao público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

ANEXO

ENUNCIADO N.º 61  
MEDIÇÃO. CONFLITO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL.

A mediação para resolução de conflitos de representação sindical, a que se refere o art. 24 da Portaria n.º 326/2013, deverá observar os seguintes procedimentos:

I - Solicitada a mediação, a SRT publicará, com a antecedência mínima de dez dias, no Diário Oficial da União - DOU, o dia e hora da reunião de instalação da mediação para resolução do conflito de representação, de categoria e/ou base territorial, indicando o objeto do conflito a ser mediado;

II - Serão convocados, o(s) solicitante(s) da mediação, bem como o(s) diretamente interessado(s) na resolução do conflito, considerados para tal, a entidade sindical com registro no CNES ou que já tenha o seu pedido de registro sindical ou de alteração estatutária publicado, que sejam alcançadas pelo objeto da mediação a ser realizada;

III - Caso seja necessária a realização de mais de uma reunião de mediação, as demais prescindirão de convocação prévia via Diário Oficial da União, para a sua realização;

IV - Se todas as entidades sindicais interessadas acordarem sobre a resolução do conflito, a SRT publicará no DOU o resultado da mediação, informando a representação final de cada entidade sindical para que, no prazo estabelecido na Ata lavrada conforme o § 4º do art. 23 da Portaria n.º 326/2013, sejam apresentados os estatutos contendo os elementos identificadores da nova representação sindical acordada;

V - A correção da representação sindical no CNES de cada entidade sindical só será feita quando todas as partes envolvidas no acordo apresentarem os seus estatutos devidamente alterados e registrados em cartório.

VI - Quando a solicitação for feita junto a SRTE ou Gerência, o processo será remetido à SRT, para cumprimento dos procedimentos elencados neste enunciado.

Ref.: Art. 24 da Portaria n.º 326, de 1º de março de 2013.

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de outubro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1296/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato Interestadual das Empresas de Créditos Imobiliários - SINECRED, Processo 46217.001354/2012-89, CNPJ 14.929.503/0001-50, para representar a categoria Econômica das sociedades de crédito imobiliário, companhias hipotecárias e associações de poupança e empréstimo, com abrangência interestadual e base territorial em Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e São Paulo.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1300/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINTRAMMEC - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Cachoeirinha/RS, Processo 46218.007624/2011-74, CNPJ 13.620.569/0001-00, para representar a categoria Profissional dos trabalhadores empregados na movimentação de mercadorias e produtos em geral e intermediação de mão de obra sindical, conforme previsto no Decreto 3.048/99, dos trabalhadores movimentadores de mercadorias em geral avulsos, ambos definidos nas atividades de carga, descarga, enlonação, empilhamento, desempilhamento, arrumação, amarração, classificação, embalagem, conferência, conserto, ensaço, reensaço, costura, despejo, transbordo (do local de embarque/desembarque para caminhão, veículo análogo ou vagão, e vice-versa, embarque em via fluvial para veículos e outros meios análogos e vice-versa), paletização, remoção, emblocamento, desemblocamento, ligamento, desligamento e entrega de produtos e mercadorias em geral, materiais ou matérias-primas líquidas e sólidas exercendo-as de forma manual, com auxílio de equipamento mecânico ou automatizado (operando empilhadeira), no interior ou exterior de órgãos públicos ou privados, sociedades, cooperativas e empresas prestadoras de serviço, seja eles, do ramo comercial (atacadista e varejista), transportes de cargas e indústrias em geral, e ainda em armazéns, usinas de beneficiamento e armazenagem de açúcar ou em qualquer outro empreendimento econômico na área de movimentação de produtos e mercadorias, com abrangência Municipal e base territorial no Estado do Rio Grande do Sul, no Município de Cachoeirinha. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão dos trabalhadores empregados na movimentação de mercadorias e produtos em geral e intermediação de mão de obra sindical, conforme previsto no Decreto 3.048/99, dos trabalhadores movimentadores de mercadorias em geral avulsos, ambos definidos nas atividades de carga, descarga, enlonação, empilhamento, desempilhamento, arrumação, amarração, classificação, embalagem, conferência, conserto, ensaço, reensaço, costura, despejo, transbordo (do local de embarque/desembarque para caminhão, veículo análogo ou vagão, e vice-versa, embarque em via fluvial para veículos e outros meios análogos e vice-versa), paletização, remoção, emblocamento, desemblocamento, ligamento, desligamento e entrega de produtos e mercadorias em geral, materiais ou matérias-primas líquidas e sólidas exercendo-as de forma manual, com auxílio de equipamento mecânico ou automatizado (operando empilhadeira), no interior ou exterior de órgãos públicos ou privados, sociedades, cooperativas e empresas prestadoras de serviço, seja eles, do ramo comercial (atacadista e varejista), transportes de cargas e indústrias em geral, e ainda em armazéns, usinas de beneficiamento e armazenagem de açúcar ou em qualquer outro empreendimento econômico na área de movimentação de produtos e mercadorias da representação do SINDMOV-NH - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR E MOVIMENTADOS DE MERCADORIAS EM GERAL DE NOVO HAMBURGO, Processo 46000.016813/2003-73 e CNPJ 07.319.215/0001-19, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a Entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar seu respectivo Estatuto Social contendo a exclusão acima, sob pena de suspensão do seu Registro Sindical, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1301/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE FRANCO DA ROCHA, Processo 46219.014521/2011-51, CNPJ 01.306.258/0001-83, para representar a categoria Profissional dos trabalhadores e servidores públicos, incluindo as contratações dos trabalhadores em designação temporária, vinculados às Secretarias e Diretorias Municipais atendidas, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da ativa de Franco da Rocha, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Franco da Rocha no Estado de São Paulo/SP.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1302/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia/RJ - SINDSERV/IG-SPA, Processo 46215.108113/2010-18, CNPJ 12.449.436/0001-41, para representar a Categoria Profissional Servidores Efetivos, Contratados ou Aposentados dos Municípios de Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da Categoria Profissional dos Trabalhadores do Serviço Público, do município de Iguaba Grande/RJ e São Pedro da Aldeia/RJ, do SINTRASEF - Sind dos Trab do Serv Publico no Estado do RJ, Processo 24370.006971/90-80, CNPJ 35.791.326/0001-69, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a Entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar seu Estatuto Social contendo a exclusão acima, sob pena de suspensão do seu Registro Sindical, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1303/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - SINTUR/RJ, Processo 46215.042537/2011-93, CNPJ 27.215.896/0001-82, para representar a Categoria profissional de todos os trabalhadores dos Institutos, Centros de Pesquisas, Departamentos, Estações, Campus Avançados, Fundações de Ensino, atualmente estruturados no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Ad-